



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 823/2014
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 8º da Lei 267/2001 de 27/12/2001, Código Tributário Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei 267/2001 de 27/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o valor venal da unidade construída (terreno e construção), valor sobre o qual se aplicará a alíquota progressiva de 0,20% até o limite máximo de 1% (um por cento) e para os terrenos baldios, se aplica a alíquota de 3% (três por cento)."

§1º ...

§2º ...

§3º. A alíquota incidente sobre terreno e construção para o ano de 2015 será aplicada em 0,20%.

§4. Para os anos subsequentes, a alíquota será reajusta progressivamente pelo Executivo, através de decreto, no percentual de dez décimos por ano, até atingir o limite máximo de 1%, previsto no *caput*.

Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei 267/2001.



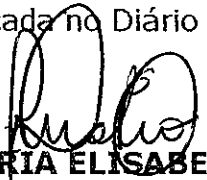
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.**


**MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.


MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1971/2014

VOLUMES: 1

Assunto: Leis

Data Cadastro: 23/12/2014 **Hora:** 15:40:09 **CNPJ:** 03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Leis Municipais e Decretos Nr. 821 a 826-2014

Resumo: Of. 332-2014 SAD encaminhando as Leis 821 a 826-2014 e Decretos 100 a 102-2014..

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº. 332/2014/SAD

Pedra Preta - MT, 19 de Dezembro de 2014.

Ao

Exmº Sr.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Encaminha Documento.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as Leis n.º 821/822/823/824/825 e 826/2014 , juntamente com os Decretos de n.º 100/101 e 102/2014, conforme seguem anexos.

Nada mais para o momento, antecipo meus agradecimentos, ao tempo em que reitero protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Câmara Municipal de Pedra Preta
RECEBIDA
Pres. 1971 2014
1539 em 23 12 14
H. 2014 12 23 14



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 823/2014
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 8º da Lei 267/2001 de 27/12/2001, Código Tributário Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei 267/2001 de 27/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o valor venal da unidade construída (terreno e construção), valor sobre o qual se aplicará a alíquota progressiva de 0,20% até o limite máximo de 1% (um por cento) e para os terrenos baldios, se aplica a alíquota de 3% (três por cento)."

§1º ...

§2º ...

§3º. A alíquota incidente sobre terreno e construção para o ano de 2015 será aplicada em 0,20%.

§4. Para os anos subsequentes, a alíquota será reajusta progressivamente pelo Executivo, através de decreto, no percentual de dez décimos por ano, até atingir o limite máximo de 1%, previsto no *caput*.

Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei 267/2001.